

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



4.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1492

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Retificação (Deliberações n.ºs 496/CM/2022 e 496-A/CM/2022 - Anexo II do Regulamento de Funcionamento Interno do Canal de Denúncias do Município de Lisboa)
pág. 1216 (426)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Retificação

No 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1492, de 22 de setembro de 2022, em «Câmara Municipal - Deliberações - Reunião de Câmara realizada em 14 de setembro de 2022 - Deliberação n.º 496/CM/2022 (Proposta n.º 496/2022 - Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia e pela Vereadora Joana Almeida - Deliberação n.º 496-A/CM/2022 (Proposta n.º 496-A/2022) - Subscrita pela Vereadora do BE, pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia e pela Vereadora Joana Almeida», o respetivo Anexo II do Regulamento de Funcionamento Interno do Canal de Denúncias do Município de Lisboa, foi incorretamente publicado, pelo que se reproduz agora na íntegra:

- *Deliberação n.º 496/CM/2022* (Proposta n.º 496/2022) - Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia e pela Vereadora Joana Almeida:

[Aprovada por maioria, com 15 votos a favor (2 PPD/PSD, 2 CDS/PP, 2 Ind. NTL, 5 PS, 2 PCP, 1 L e 1 BE) e 1 abstenção (Vereadora Paula Marques).]

- *Deliberação n.º 496-A/CM/2022* (Proposta n.º 496-A/2022) - Subscrita pela Vereadora do BE, pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia e pela Vereadora Joana Almeida:

(Aprovada por unanimidade.)

Aprovar o Regulamento de Funcionamento Interno do Canal de Denúncias do Município de Lisboa, nos termos da proposta

Pelouros: Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia e Vereadora Joana Almeida.

Serviço: Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria (DGQA).

Considerando que:

- I** - Um dos objetivos prioritários do atual Executivo é aprofundar a transparência da Câmara Municipal de Lisboa, através da definição de uma estratégia assente nas boas práticas e na prevenção dos riscos de corrupção e de conflitos de interesse;
- II** - Adotando uma política de transparência se promove o restabelecimento da confiança dos lisboetas na nossa organização, o reforço da qualidade da democracia, a plena realização do Estado de Direito e a salvaguarda da proteção dos direitos fundamentais;
- III** - No âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas, a Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, criou o Conselho de Prevenção da Corrupção, entidade administrativa independente que funciona junto do Tribunal de Contas;

IV - Este Conselho tem desenvolvido uma atividade de âmbito nacional de extrema relevância, designadamente no quadro da organização de informações relativas à prevenção da ocorrência de factos de corrupção ativa ou passiva e de criminalidade económica e financeira, entre outros ilícitos, bem como ao nível do acompanhamento da aplicação dos instrumentos jurídicos e das medidas administrativas adotadas pela Administração Pública e sector público empresarial para a prevenção e combate de ilícitos relacionados com a corrupção, contribuindo assim também para a melhoria das práticas de gestão da Administração Pública;

V - Em cumprimento das suas atribuições, o Conselho de Prevenção da Corrupção emitiu ao longo dos anos várias Recomendações onde advertiu para a necessidade de se adotarem medidas de prevenção da corrupção, designadamente, através da criação de canais de denúncia;

VI - A Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, na qual se assume a prevenção da corrupção como o vetor essencial para enfrentar o fenómeno corruptivo, identifica como uma das medidas preventivas a criação de canais de denúncia;

VII - Na senda desta Estratégia, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelecer o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC). Este regime reforça as medidas de controlo e de prevenção dos riscos de gestão e de corrupção, designadamente, a obrigatoriedade de criar canais de denúncia, a par de outras medidas como os Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e os Códigos de Conduta;

VIII - A criação e implementação do Canal de Denúncias do Município de Lisboa permitirá aprofundar a cultura de transparência, de boas práticas e de responsabilidade da nossa organização, com vista a fortalecer uma atuação conforme aos valores e princípios que norteiam a Administração Pública, designadamente, os da prossecução do interesse público, da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade, da transparência, da justiça, da imparcialidade, da boa-fé e da boa administração;

IX - A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, veio consagrar o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do Direito da União, donde decorre a obrigação da Câmara Municipal de Lisboa criar os seus canais de denúncia;

X - A criação de um canal de comunicação para reporte de irregularidades que violem os princípios da boa governança é, pois, uma forma de fortalecer a gestão pública municipal, promovendo a confiança dos cidadãos na organização e nas pessoas que prestam os serviços;

- XI** - Neste âmbito, encontra-se em implementação o Canal de Denúncias no Município de Lisboa, em harmonia com o disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, dotado das características a que estes canais terão de obedecer e as respetivas regras de funcionamento, nomeadamente, quanto à forma, a admissibilidade, o seguimento, a confidencialidade, o tratamento dos dados pessoais e a conservação das denúncias apresentadas;
- XII** - Prevê-se que o Canal de Denúncias do Município de Lisboa entre em funcionamento até ao final do corrente mês, pelo que importa aprovar o regulamento municipal que contempla não só as normas e os procedimentos internos associados à receção de denúncias, mas também a proteção dos denunciadores.

Assim, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar o Regulamento do Canal de Denúncias do Município de Lisboa, que se encontra em anexo e faz parte integrante da proposta, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2022

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO INTERNO DO CANAL DE DENÚNCIAS DO MUNICÍPIO DE LISBOA



ÍNDICE

PREÂMBULO	
CAPÍTULO I Disposições Gerais	
Artigo 1.º Objeto	
Artigo 2.º Âmbito de aplicação	
Artigo 3.º Proteção dos dados pessoais	
CAPÍTULO II Princípios e Valores Orientadores	
Artigo 4.º Dever de confidencialidade	
Artigo 5.º Proibição de retaliação	
Artigo 6.º Utilização abusiva	
Artigo 7.º Independência e autonomia	
Artigo 8.º Proteção do denunciante	
Artigo 9.º Proteção da pessoa visada na denúncia	
CAPÍTULO III Processo de Gestão, Tratamento e Decisão de Denúncias	
SECÇÃO I Gestão do Canal de Denúncias	
Artigo 10.º Administrador do Canal de Denúncias	
Artigo 11.º Acesso ao Canal de Denúncias	
Artigo 12.º Unidades orgânicas de apoio	
Artigo 13.º Dever de sigilo	
SECÇÃO II Análise e Tratamento de Denúncias	
Artigo 14.º Fluxo do procedimento	
Artigo 15.º Forma da denúncia	
Artigo 16.º Denúncia por outra via	
Artigo 17.º Registo da denúncia	
Artigo 18.º Análise preliminar	
Artigo 19.º Elementos adicionais	
Artigo 20.º Elementos mínimos da denúncia	
Artigo 21.º Arquivamento e reabertura da denúncia	
Artigo 22.º Factos relatados na denúncia	
Artigo 23.º Dever de colaboração	
Artigo 24.º Fluxo de trabalho	
Artigo 25.º Tramitação desmaterializada	
Artigo 26.º Legalidade do processo	
Artigo 27.º Direitos da pessoa visada na denúncia	
SECÇÃO III Decisão Sobre as Denúncias	
Artigo 28.º Relatório final	
Artigo 29.º Procedimento disciplinar	

Artigo 30.º Participação criminal.....

Artigo 31.º Prazo de notificação.....

Artigo 32.º Conclusão do processo

CAPÍTULO IV Monitorização e Publicitação

Artigo 33.º Monitorização

Artigo 34.º Relatório anual.....

Artigo 35.º Publicitação.....

CAPÍTULO V Disposições Finais.....

Artigo 36.º Conservação dos registos

Artigo 37.º Revisão

Artigo 38.º Aprovação e entrada em vigor.....

ANEXO I

ANEXO II

PROPOSTA DE REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO INTERNO DO CANAL DE DENÚNCIAS DO MUNÍCIPIO DE LISBOA

PREÂMBULO

O Município de Lisboa (ML) tem apostado no permanente reforço da exigência pelo rigor e pela transparência na sua atuação, conferindo a todos os que nela trabalham ou que com ela se relacionam uma responsabilidade acrescida no que respeita à sua conduta e ao seu desempenho, em prol do cabal cumprimento da sua missão.

Na prossecução desse objetivo, a cultura organizacional da Câmara Municipal de Lisboa (CML) encontra-se alicerçada num conjunto de valores e princípios éticos que regem toda a atividade desenvolvida pela CML e que reforçam uma cultura comum.

Adicionalmente, a CML tem vindo a incorporar no âmbito da sua atividade as várias recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), designadamente no que concerne à adoção de boas práticas de transparência nas áreas mais sensíveis à corrupção e infrações conexas, com vista à implementação de mecanismos de controlo, acompanhamento e gestão de conflitos de interesses.

Nessa perspetiva, a gestão municipal tem implementado estratégias e instrumentos de gestão de riscos e de conflitos de interesse, designadamente através do **Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas** e respetivos Relatórios de Execução Anuais, de **Manuais de Procedimentos**, da **Norma de Controlo Interno** e da **Plataforma aCCP**.

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelecer o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), regime este que é aplicável aos serviços e às pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que empreguem 50 (cinquenta) ou mais trabalhadores (conforme o disposto no artigo 2.º do RGPC).

Do elenco dos instrumentos de cumprimento normativo e de prevenção da corrupção, consta a existência de **canais de denúncia** e o seguimento de denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

Decorre do artigo 8.º da referida Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, a obrigação de estabelecer canais de denúncia internos.

Resulta do artigo 12.º do mesmo diploma que as autarquias locais fazem parte do elenco de autoridades competentes que, de acordo com as suas atribuições e competências, devem ou podem conhecer de denúncias externas.

Na mencionada Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, são, ainda, identificadas as características dos referidos canais, bem como as regras sobre a forma, a admissibilidade, o seguimento, a confidencialidade, o tratamento dos dados pessoais e a conservação das denúncias apresentadas.

O presente regulamento de funcionamento foi elaborado tendo em conta o regime constante da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, e visa, unicamente, operacionalizar os procedimentos internos relativos à gestão, tratamento e seguimento das denúncias rececionadas pelo Canal de Denúncias do Município de Lisboa.

Pelo exposto, considerando o poder regulamentar conferido às autarquias pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento do Canal de Denúncias do Município de Lisboa.

O Regulamento do Canal de Denúncias foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa tomada em reunião de ____ de _____ de _____.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as normas e os procedimentos internos associados ao seguimento, gestão, tratamento e resolução das denúncias rececionadas pelo Canal de Denúncias do Município de Lisboa, define o circuito de comunicação e, ainda, os intervenientes desse sistema, em linha com o estabelecido no Código de Ética e Conduta e na Estratégia para a Transparência e Combate à Corrupção do Município de Lisboa.
2. O Canal de Denúncias é operado externamente, nos termos admitidos pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, para efeitos de receção das denúncias, de acordo com as regras do operador que assegura a operacionalização do referido Canal.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O Canal de Denúncias permite a todos os que trabalham no ML e a qualquer pessoa singular, que se relacione direta ou indiretamente com o ML, a comunicação de situações de incumprimento dos princípios e valores de natureza ética e/ou situações de ilegalidades, tais como de corrupção e infrações conexas, verificadas no âmbito da atividade municipal.
2. O Canal de Denúncias é um meio de comunicação acessível online através da página da internet da CML, com um formulário disponível dedicado a esse fim, que permite a apresentação e o seguimento seguros de denúncias, a fim de garantir: i) a exaustividade, integridade e conservação da denúncia; ii) a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciadores e da identidade de terceiros mencionados na denúncia; iii) o acesso apenas a pessoas autorizadas.

Artigo 3.º

Proteção dos dados pessoais

O tratamento de dados pessoais no âmbito das denúncias recebidas através do Canal de Denúncias observa o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Capítulo II

Princípios e Valores Orientadores

Artigo 4.º

Dever de confidencialidade

1. Todas as denúncias são tratadas como informação sigilosa e confidencial.
2. A identidade do denunciante, da(s) pessoa(s) visada(s) pela denúncia e de terceiros mencionados na denúncia, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento a denúncias.
3. O conhecimento da existência da denúncia e das conclusões da mesma limitam-se àqueles que necessitam dessa informação para a condução das suas tarefas profissionais.
4. Devem ser adotadas todas as medidas adequadas de proteção dos dados e segurança da informação.

Artigo 5.º

Proibição de retaliação

São proibidas quaisquer práticas de retaliação contra o denunciante, através de um qualquer ato ou omissão, tentativa ou ameaça, que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.

Artigo 6.º
Utilização abusiva

Nos termos gerais da lei, a utilização abusiva e/ou de má-fé do mecanismo de apresentação de denúncias pode dar origem à instauração de procedimentos disciplinares e/ou a participação ao Ministério Público.

Artigo 7.º
Independência e autonomia

São excluídos do processo de triagem, seguimento e decisão da denúncia todas as pessoas que tenham um interesse conflituante com a situação objeto da comunicação, de modo a garantir que a receção, triagem, análise, decisão e arquivo das denúncias são tratadas de uma forma independente, autónoma e imparcial, evitando conflitos de interesses existentes ou potenciais.

Artigo 8.º
Proteção do denunciante

O denunciante que, de boa-fé e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração nos termos estabelecidos na lei, beneficia da proteção conferida pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações.

Artigo 9.º
Proteção da pessoa visada na denúncia

As pessoas que na denúncia sejam referidas como autoras da infração, ou que a esta sejam associadas, beneficiam dos direitos e garantias processuais reconhecidos, nos termos gerais, designadamente a presunção da inocência e as garantias de defesa do processo penal.

Capítulo III

Processo de Gestão, Tratamento e Decisão de Denúncias

Secção I

Gestão do Canal de Denúncias

Artigo 10.º

Administrador do Canal de Denúncias

No âmbito das competências que lhe foram atribuídas, compete ao Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria do ML, doravante DGQA, a gestão do Canal de Denúncias, sendo responsável pela receção, triagem, análise, tratamento e conclusão da denúncia, bem como pela elaboração do respetivo relatório. É também responsável pela elaboração do relatório anual e pela apresentação de recomendações associadas à(s) denúncia(s) para melhoria contínua dos processos, caso se justifique.

Artigo 11.º

Acesso ao Canal de Denúncias

1. O acesso ao Canal de Denúncias é feito única e exclusivamente pelos administradores do Canal, que são os únicos elementos com acesso autorizado ao mesmo.
2. Os administradores do Canal de Denúncias são sempre trabalhadores afetos ao DGQA, constituindo o Diretor de Departamento do DGQA um dos seus administradores.

Artigo 12.º

Unidades orgânicas de apoio

A gestão e o tratamento das denúncias recebidas no Canal de Denúncias não dispensam a articulação com as seguintes Unidades Orgânicas, de acordo com as respetivas competências delegadas, ressalvando-se a necessária colaboração de outras Unidades Orgânicas em face da matéria objeto da(s) denúncia(s):

- a) **Direção Municipal de Recursos Humanos (DMRH):** Instauração de procedimentos disciplinares (processo disciplinar, processo de inquérito ou processo de sindicância), notificação das sanções disciplinares aos trabalhadores visados após deliberação aprovada em reunião de Câmara e correspondente participação criminal ao Ministério Público em situações de indícios de prática de crime;

- b) **Departamento Jurídico (DJ):** Participação criminal ao Ministério Público em situações de indícios de prática de crime, designadamente de corrupção e infrações conexas, que não tenham dado origem a procedimento disciplinar;
- c) **Equipa de Projeto de Proteção de Dados Pessoais (EPPDP):** colaboração em matéria de dados pessoais, nomeadamente sobre a conformidade e cumprimento dos princípios previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Artigo 13.º

Dever de sigilo

Todas as pessoas afetas ao desempenho de funções relacionadas com a gestão, tratamento e decisão das denúncias agem no cumprimento escrupuloso do dever de sigilo, que se mantém uma vez cessadas essas funções.

Secção II

Análise e Tratamento de Denúncias

Artigo 14.º

Fluxo do procedimento

O procedimento de tramitação e decisão das denúncias deve ser realizado de forma desmaterializada e de acordo com o seguinte fluxo, conforme Anexos I e II ao presente Regulamento:

- a) Receção da denúncia;
- b) Triagem;
- c) Análise e tratamento;
- d) Conclusão e relatório.

Artigo 15.º

Forma da denúncia

1. A apresentação de denúncia é feita por escrito, através do formulário próprio do Canal de Denúncias.

2. No caso de uma denúncia externa, a mesma pode ser feita, também, através do telefone ou através de outros sistemas de mensagem de voz e, a pedido do denunciante, em reunião presencial.

Artigo 16.º

Denúncia por outra via

Caso uma denúncia seja recebida por qualquer outra via que não o Canal de Denúncias, existe a obrigação por parte do serviço recetor de dar conhecimento imediato da mesma ao DGQA, assegurando o sigilo e a confidencialidade da denúncia.

Artigo 17.º

Registo da denúncia

1. As denúncias são recebidas e registadas diretamente no Canal de Denúncias, sendo-lhes atribuído um número de identificação único.
2. O autor da denúncia recebe uma confirmação automática e imediata da boa receção da denúncia, com a informação dos requisitos, autoridades competentes, forma e admissibilidade da denúncia externa, nos termos da lei.

Artigo 18.º

Análise preliminar

1. As denúncias rececionadas são sujeitas a um processo de triagem e verificação em função da matéria denunciada e das competências estabelecidas.
2. Os administradores do Canal de Denúncias efetuam uma primeira triagem e verificação que visa a análise preliminar da denúncia, de modo a aferir se a situação comunicada contém os elementos mínimos para que seja dado prosseguimento à mesma.
3. As tarefas de verificação e apuramento dos factos serão realizadas no menor tempo possível.
4. No caso de indícios de infração disciplinar e/ou de ilícito criminal, as tarefas de verificação devem ser sumárias, por forma a acautelar os correspondentes prazos de prescrição.

Artigo 19.º

Elementos adicionais

Sempre que necessário, designadamente no caso de faltarem elementos, os administradores do Canal de Denúncias devem entrar em contacto com o autor da denúncia, unicamente através da ferramenta

de conversação segura e confidencial existente no Canal, de forma a serem apuradas as informações consideradas relevantes para a triagem ou para que sejam solicitados elementos adicionais que sustentem a materialidade da denúncia apresentada.

Artigo 20.º

Elementos mínimos da denúncia

1. As denúncias que apresentem, inicialmente ou adicionalmente, informações mínimas sobre autoria e/ou materialidade dos factos alegadamente irregulares serão objeto de tratamento e análise, as restantes serão objeto de proposta de arquivamento e submetidas a aprovação superior do Vereador responsável pelo DGQA.
2. Todos os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, devendo ser imediatamente apagados.

Artigo 21.º

Arquivamento e reabertura da denúncia

O arquivamento de uma denúncia, na fase da triagem, não impede o seu tratamento e análise posterior, caso se verifiquem factos que determinem a sua reabertura.

Artigo 22.º

Factos relatados na denúncia

Se a denúncia se referir a um facto irregular que já tenha sido objeto de outra denúncia, ou que já se encontre na fase de análise e tratamento, deve a mesma ser encaminhada ao administrador do Canal de Denúncias responsável pela análise e tratamento da denúncia.

Artigo 23.º

Dever de colaboração

1. Os administradores do Canal de Denúncias podem solicitar, a qualquer momento e sempre que se justifique, auxílio técnico, informações ou documentos às demais Unidades Orgânicas da CML.
2. Todos os eleitos, dirigentes e trabalhadores, independentemente do vínculo que detenham com o ML, devem colaborar nas tarefas de verificação e devem facilitar o acesso à informação ou à documentação solicitada pelos administradores do Canal de Denúncias.

Artigo 24.º
Fluxo de trabalho

O Canal de Denúncias assegura os fluxos de trabalho (workflows) de tratamento das denúncias associadas a cada administrador, e permite o acompanhamento de toda a informação e registos associados dentro de cada uma das denúncias.

Artigo 25.º
Tramitação desmaterializada

1. As denúncias, seus anexos e documentos produzidos no seu âmbito devem constar apenas do Canal de Denúncias.
2. Quando se verifique ser necessário qualquer documento e/ou elemento associado a uma denúncia, deve tramitar-se sempre de forma desmaterializada e unicamente com os dados considerados relevantes para o apuramento e/ou tratamento da matéria objeto da denúncia.

Artigo 26.º
Legalidade do processo

A condução da análise da denúncia deve assegurar o cumprimento da lei vigente e das regras internas do ML.

Artigo 27.º
Direitos da pessoa visada na denúncia

As pessoas que na denúncia sejam referidas como autoras da infração, ou que a esta sejam associadas, beneficiam dos direitos ou garantias processuais reconhecidos nos termos gerais, conforme previsto no artigo 25.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Secção III
Decisão Sobre as Denúncias

Artigo 28.º
Relatório final

1. Após a conclusão das tarefas de verificação e apuramento sumário dos factos deve ser elaborado um relatório final, devidamente fundamentado, que comunica os resultados, e o qual deve conter, pelo menos, a seguinte informação:

- a) A natureza da denúncia, determinando em que âmbito(s) e/ou atividade(s) municipal(ais), processo(s) e/ou procedimento(s) a mesma recai;
 - b) O carácter irregular/ilícito do comportamento objeto da denúncia;
 - c) Indicação sumária do normativo que trata a matéria denunciada;
 - d) Ações e tarefas de verificação efetuadas;
 - e) Resultados documentados das tarefas de verificação;
 - f) Proposta de seguimento para instauração de procedimento disciplinar e/ou de participação criminal, ou proposta de arquivamento, consoante o caso;
 - g) Formulação de recomendações, quando se justifique, com proposta de medidas corretivas e/ou preventivas;
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 30.º, o relatório final é submetido a aprovação superior do Vereador responsável pelo DGQA para decisão.

Artigo 29.º

Procedimento disciplinar

No caso de aprovação de proposta de instauração de procedimento disciplinar, o relatório final será encaminhado, após aprovação, para a DMRH a fim de promover o competente procedimento disciplinar.

Artigo 30.º

Participação criminal

1. Quando os factos apurados em sede de relatório final sejam passíveis de ser considerados infração penal, os administradores do Canal de Denúncias encaminham-no de imediato para o Departamento Jurídico a fim de ser promovida a devida comunicação ao Ministério Público.
2. Nos casos em que tenha sido proposta a instauração de procedimento disciplinar e os factos sejam passíveis de ser considerados infração penal, a comunicação ao Ministério Público é efetuada pela DMRH.

Artigo 31.º

Prazo de notificação

O autor da denúncia é notificado, através do Canal de Denúncias, no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data da receção da denúncia, das medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, ou de 6 (seis) meses quando a complexidade da denúncia o justifique.

Artigo 32.º

Conclusão do processo

1. A conclusão do processo ocorre com o arquivo e encerramento da denúncia no Canal de Denúncias.
2. Quando o denunciante assim o requerer, deve-lhe ser comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia, no prazo de 15 (quinze) dias, após a respetiva conclusão.

Capítulo IV

Monitorização e Publicitação

Artigo 33.º

Monitorização

O DGQA reporta trimestralmente ao Vereador responsável a atividade desenvolvida no âmbito da comunicação de denúncias, sem incluir quaisquer dados pessoais dos denunciantes ou denunciados, nomeadamente:

- a) Número de denúncias recebidas no período;
- b) Natureza das denúncias;
- c) Tipos das infrações denunciadas;
- d) Áreas de atividade municipal visadas pelas denúncias;
- e) Número de denúncias arquivado, com uma breve descrição do respetivo teor e fundamentos do arquivamento;
- f) Número de denúncias em fase de triagem e análise preliminar;
- g) Número de denúncias com relatório final concluído, com a indicação sumária das medidas propostas;
- h) Indicação, no período, da existência de constrangimentos ou interrupção técnica do Canal.

Artigo 34.º

Relatório anual

É elaborado anualmente um relatório síntese no qual conste a descrição das denúncias recebidas, os procedimentos adotados, os resultados apurados e as respetivas conclusões, expurgado de todos os dados pessoais dos denunciantes, denunciados ou terceiros identificados.

Artigo 35.º

Publicitação

O relatório anual deve ser submetido a aprovação superior, do Vereador responsável pelo DGQA, e deve posteriormente ser publicitado na área da Transparência da página da Câmara Municipal Lisboa.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 36.º

Conservação dos registos

O registo das denúncias recebidas é conservado, pelo menos, durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia, de acordo com a lei.

Artigo 37.º

Revisão

1. O presente Regulamento deve ser revisto a cada 3 (três) anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica do ML.
2. O disposto no número anterior não prejudica quaisquer revisões que devam ter lugar por modificações que sejam feitas ao Canal de Denúncias do ML.

Artigo 38.º

Aprovação e entrada em vigor

O presente Regulamento é aprovado pela Câmara Municipal de Lisboa e entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no Boletim Municipal, devendo ser, igualmente, publicitado na página da internet do Município de Lisboa.

ANEXO I

Fluxo Receção e Tratamento de Denúncia

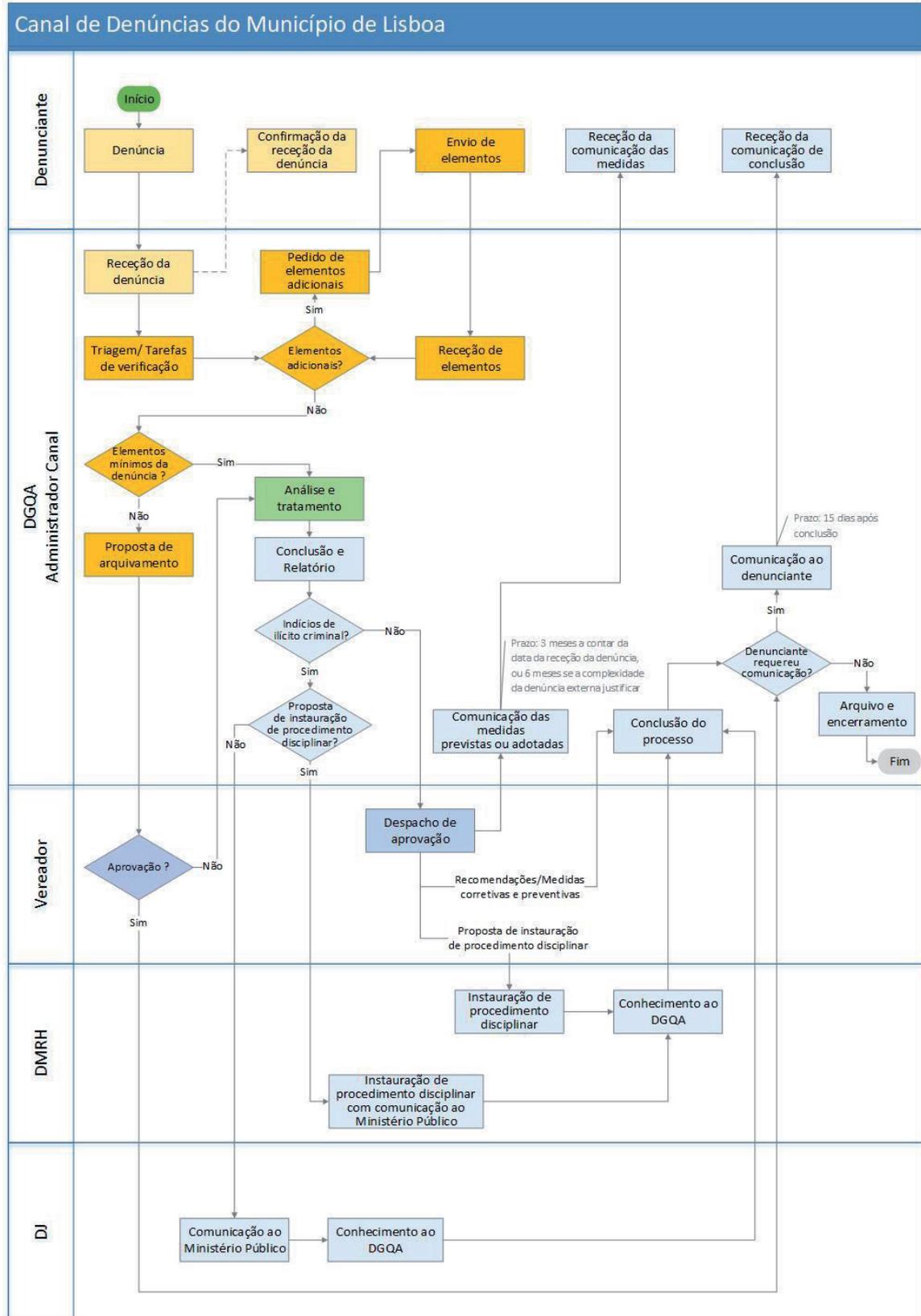
(a que se refere o artigo 14.º)



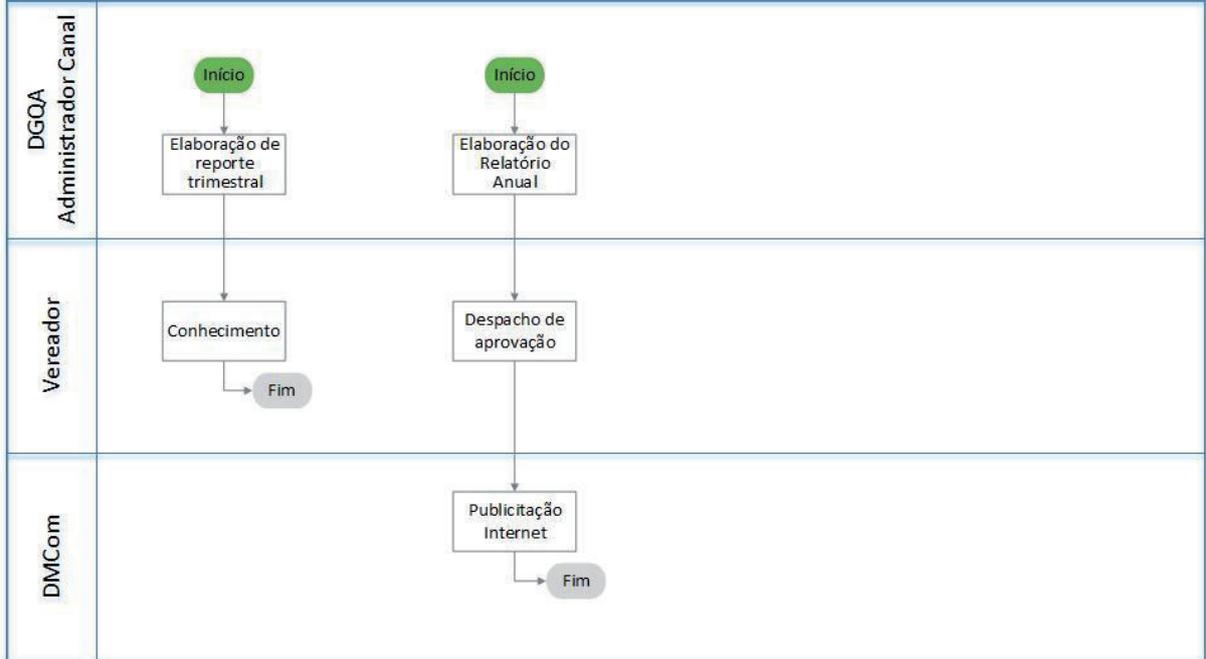
ANEXO II

Fluxograma do Processo de Gestão e Tratamento de Denúncias Recebidas no Canal De Denúncias

(a que se refere o artigo 14.º)



Supervisão e Reporte



Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt